

DECRETO Nº 5.413, DE 18 DE ABRIL DE 2.016

“Dispõe sobre o recálculo do valor da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 1.014/2002 e suas alterações posteriores relativamente a cobrança da CIP;

Considerando a existência de discussão judicial acerca dos valores da CIP lançados para o exercício financeiro de 2016;

Considerando o entendimento do Executivo Municipal no sentido de que os valores judicialmente questionados podem ser cobrados no exercício financeiro atual ou no próximo, sem prejuízo para os cofres públicos;

Considerando o propósito da Administração Pública de proporcionar tranquilidade jurídica acerca do pagamento da CIP/2016;

Considerando a complexidade, fática e jurídica, dos procedimentos de lançamento, arrecadação e contabilização de tributos;

Considerando que a cobrança da CIP, inclusive para o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, foi feita em conjunto com o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

Considerando o poder de autocontrole dos atos administrativos, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado o recálculo do valor da CIP lançada para pagamento no exercício financeiro de 2016, com a consequente exclusão de sua base de cálculo da importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos às despesas de manutenção da rede de iluminação no ano corrente.

§ 1º - As diferenças eventualmente apuradas deverão ser descontadas nas parcelas do “carnê/IPTU-2016” com vencimento para setembro, outubro e novembro de 2016.

§ 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a emissão de novas parcelas e a subsequente entrega aos contribuintes, observados os termos deste decreto.

§ 3º - Os contribuintes que já quitaram integralmente os valores da CIP/2016 poderão requerer a restituição de seus créditos, após o procedimento indicado no “caput” deste artigo, através de simples requerimento a ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal a partir de 1º de setembro de 2016.

§ 4º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fará publicar na sua imprensa oficial a lista de credores, identificados unicamente pelo número de sua inscrição municipal, com os respectivos valores de crédito.

§ 5º - Os créditos tratados no § 3º deste artigo serão monetariamente corrigidos pelo INPC a partir da data de seu pagamento até o dia 1º de setembro de 2016.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a ciência dos contribuintes da CIP/2016 acerca dos efeitos deste decreto através da publicação de seu conteúdo na sua imprensa oficial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (18.04.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal